



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] FAZENDA LENINHA – RODOVIA BR 010, KM 128, RAMAL DA MARITACA, KM 17, IPIXUNA-PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 18 de Março de 2009

LOCAL: Ipixuna-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: (S-02°44' 19.6'') (W - 047°18' 49.4'')

ATIVIDADE: Criação de bovino para corte/Produção de carvão vegetal

MARÇO/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

- I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
- II - PERÍODO DA OPERAÇÃO
- III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- IV - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO
- VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- VII - DO NÚMERO DE EMPREGADOS
- VIII - DA AÇÃO FISCAL.
 - VIII. 1. DOS DIREITOS TRABALHISTAS
 - VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
- IX - DO SEGURO DESEMPREGO
- X - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- XI - DO QUADRO DEMONSTRATIVO DA AÇÃO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - PROCURADOR DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
[REDACTED]

II - PERÍODO DA OPERAÇÃO

10 a 30 de Março de 2009

III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por ocasião de fiscalização de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, na região de Ipixuna-Pa e Paragominas-Pa, conforme planejamento da Seção de Inspeção do Trabalho dessa Regional, os Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED]
de Higiene e Segurança do Trabalho, acompanhados pelo Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região Dr. [REDACTED]; do Delegado de Polícia Federal [REDACTED] e do Escrivão [REDACTED]

[REDACTED] no dia 10 de Março de 2009, no km 17 do Ramal da Maritaca, no Município de Ipixuna-Pa, constataram a presença de 06 (seis) trabalhadores que laboravam nas atividades de produção de carvão vegetal, em 16 (dezesseis) fornos situados dentro da área da FAZENDA LENINHA de propriedade do Senhor [REDACTED] CPF número [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

No decorrer da ação fiscal ficou constatado que os empregados residiam em moradia coletiva de família, onde o trabalhador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED], habitavam com seus filhos [REDACTED] (03 anos) e [REDACTED] (01 ano). No alojamento existia um banheiro destinado a todos que nele residiam.

Na área de produção do carvão vegetal os empregados laboravam sem equipamento de proteção; inexistia abrigo para proteção contra intempéries e não havia banheiro, obrigando os obreiros a realizarem suas necessidades fisiológicas ao relento e sem qualquer privacidade.

De acordo com o Senhor [REDACTED] a FAZENDA LENINHA é de propriedade de sua família, e as atividades de produção de carvão desenvolvida dentro da fazenda pertence à Empresa J. CAVOLI DE SOUZA INDÚSTRIA, que é de propriedade de sua irmã [REDACTED]. Declarou ainda, o referido senhor, que não possuía autorização do IBAMA para o exercício de tal atividade.

Diante da declaração de ilegalidade da atividade e em razão dos obreiros estarem residindo em moradia coletiva de família, o empregador foi notificado para retirar os trabalhadores e apresentar documentos que comprovassem a regularização trabalhista dos mesmos. Em cumprimento a notificação o empregador retirou os empregados e, através da Empresa J. CAVOLI DE SOUZA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob o número 03.289.218/0001-04, efetuou a assinatura de CTPS, o registro e a rescisão de contrato de trabalho dos mesmos.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: J. CÁVOLI DE SOUZA INDÚSTRIA / FAZENDA LENINHA

CNPJ: 03.289.218/0001-04

ENDERECO: Rodovia BR 010, km 128, Ramal da Maritaca, km 17 Ipixuna-Pa.

CEP: 68.631-000

PROPRIETÁRIOS:

Endereço:

[REDACTED] - Socia proprietaria cuida da parte financeira

CI:

CPF:

Endereço: Rua [REDACTED]

V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural acima identificado, conforme as seguintes coordenadas geográficas:

1- Entrada do Ramal da Maritaca via BR 010: S- 02° 41'03.7" W- 047° 28'15.5"

2- Área da Carvoaria: S- 03° 12'09.3" W- 047° 56'12.0"

VI - DA ATIVIDADE ECONOMICA

O empregador desenvolve atividades de produção de carvão vegetal e mantinha em atividade na área da na Fazenda Leninha, de propriedade da família, 16 fornos.

VII – DO NÚMERO DE EMPREGADOS

A ação da auditoria fiscal alcançou 12 (doze) empregados, sendo que 06 (seis) laboravam na produção de carvão vegetal na Fazenda Leninha, de propriedade da família, com promessa de pagamento de salário de R\$. 20,00 (vinte reais) por fornos enchidos; R\$. 7,00 (sete reais) por fornos esvaziados e, para o Operador de Moto-Serra, R\$. 15,00 (quinze reais), por fornos enchidos.

- RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SEM REGISTRO

01	[REDACTED]
02	[REDACTED]
03	[REDACTED]
04	[REDACTED]
05	[REDACTED]
06	[REDACTED]

21/02/09	12/03/09
21/02/09	12/03/09
23/02/09	12/03/09
03/03/09	12/03/09
23/02/09	12/03/09
23/02/09	12/03/09

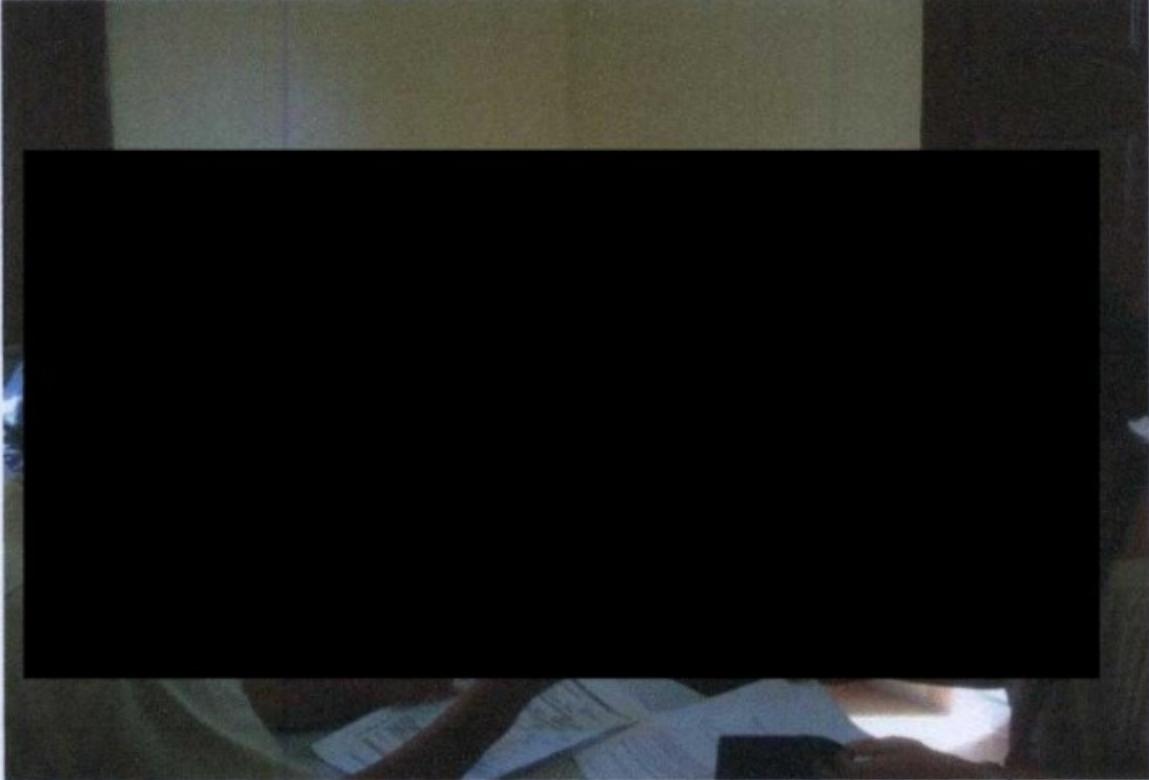
VIII - DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1- DOS DIREITOS TRABALHISTAS:

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

O empregador mantinha 06 (seis) empregados laboravam na produção de carvão vegetal na Fazenda Leninha, de propriedade da família, todos contratados pelo

Senhor [REDACTED] com promessa de pagamento de salário de R\$. 20,00 (vinte reais) por fornos enchidos; R\$. 7,00 (sete reais) por fornos esvaziados e, para o Operador de Moto-Serra, R\$. 15,00 (quinze reais), por fornos enchidos, sem o competente registro em instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014398087.



(No decorrer da ação fiscal os empregados da Empresa J. CÁVOLI DE SOUZA INDÚSTRIA / FAZENDA LENINHA foram registrado em Livro de Registro de Empregados)

VIII. 1.2. Da Anotação de CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número 014398095.

VIII. 2- DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO:

VIII. 2.1. Do exame Médico Admisional.

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o subitem 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admisional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de nº. 014407876.

VIII. 2.2. Do fornecimento do EPI.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, a seus empregados, equipamento de proteção individual – EPI, de

acordo com o risco, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 014407892.



(Os empregados da Empresa J. CÁVOLI DE SOUZA INDÚSTRIA / FAZENDA LENINHA laboravam sem os equipamentos de proteção individual)

VIII. 2.3. Do material de primeiros socorros

Embora estando a 30 km da Unidade de Saúde mais próxima, em área de significativo risco, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário a prestação de primeiros socorros, contrariando o artigo 13, da Lei número 5.889/73, c/c o item 31.5.4.3.6, NR 31, Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014407884.

VIII. 2.4. Da moradia coletiva de famílias

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador permite a moradia coletiva de família, tendo na ocasião, sido flagrado a Senhora [REDACTED] e seus dois filhos [REDACTED]

morando no mesmo alojamento com os demais trabalhadores, contrariando o artigo 13, da Lei número 5.889/73, c/c o item 31.23.11.3, NR 31, Portaria número 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração de número 014407906.

VIII. 2.5. Da capacitação para operadores de máquinas e equipamentos

Por deixar de providenciar capacitação para operadores de máquinas, haja vista constatarmos que o trabalhador [REDACTED] operava, na área da carvoaria, um trator agrícola, sem possuir qualificação para tal, contrariando

artigo 13, da Lei número 5.889/73, c/c o item 31.12.15, NR 31, Portaria número 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 014407914.



(Na Empresa [REDACTED] FAZENDA LENINHA o empregado [REDACTED] operava Trator Agrícola sem possuir qualificação para tal)

IX. 2- DO SEGURO DESEMPREGO

A empregadora [REDACTED] e seu irmão [REDACTED] declararam que dois dos empregados contratados para a carvoaria eram ex-empregados da empresa J.CAVOLI, recém demitidos, e estavam em gozo de benefício de seguro-desemprego, sendo eles o [REDACTED] ambos pediram que lhes fossem arrumados empregos alegando que o valor que recebiam de seguro-desemprego não estava sendo suficiente para a manutenção de suas famílias. Os declararam informaram também terem conhecimento de que os empregados que estavam em gozo de benefício de seguro-desemprego não poderiam estar exercendo atividade remunerada.

X – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
014398095	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.
014398087	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
014407876	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
014407892	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
014407884	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material

		necessário à prestação de primeiros socorros.
014407906	1313983	Manter moradia coletiva de famílias.
014407914	1314467	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.

XI – QUADRO DEMONSTRATIVO DA AÇÃO FISCAL.

01 – Empregados em Atividade.	12
02 – Empregados Alcançados.	06
03 – Registrados durante a ação fiscal.	06
04 – Empregados Retirados	06
05 – Autos de Infração Lavrados.	07
06 – Embargos/ Interdições.	00
07 – CTPS emitidas.	00
08 – Seguro Desemprego. Trabalhador Resgatado/Emitidos.	04
09 – Valores das Rescisões (em Reais)	2.426,47
10 - Valores Pagos	2.426,47
11 – FGTS – Recolhimento rescisório	387,50
12- FGTS – Multa Rescisória	545,47
13 – Contribuição Social	38,78

ANEXOS

- 01- Autos de infração
- 02- Seguro-Desemprego
- 03- Termos de Depoimento
- 04- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- 05- Recibos de pagamento de diferença rescisória
- 06- Guias de recolhimento do FGTS e CS
- 07- CD com fotos e declarações do Empregador e Empregados

